

# Curso de formação de **CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

**ESMEG**

Escola Superior de Magistratura e do Estado de Goiás



**PRESIDENTE  
ASMEGO:**  
Dra. Patrícia  
Carrijo



**DIRETOR GERAL  
DA ESMEG E  
COORDENAÇÃO:**  
Dr. Guilherme Sarri  
Carreira



**COORDENAÇÃO  
E INSTRUTORA:**  
Maria Lúcia  
de Castro



**COORDENAÇÃO  
E INSTRUTORA:**  
Priscila Silva  
Accioli



# SOBRE O CURSO



O curso é promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG), e conta com renomados professores, totalizando 100 horas aula, com certificação e com início dia **23 de julho de 2024**.

Ementa: Introdução e visão geral, administração e Resolução de Conflitos; Introdução ao Processo de Conciliação e Mediação; Linhas básicas de um Código de Ética; a Resolução CNJ nº 125/2010; Teoria da Comunicação e Teoria dos Jogos; Curso de Mediação de Família; Prática simulada e estágio supervisionado.

**IMPORTANTE:** O curso é credenciado pela portaria EJUG Nº 06/2023.

→ **CLIQUE AQUI PARA ACESSAR DOCUMENTO**



# DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS

- li Aulas serão **100% on-line**, ao vivo, pelo **ZOOM**;
- li Carga Horária Total: **100 horas aula**, divididos em 72 encontros em 40 horas aulas + 60 horas de estágio supervisionado (prática em audiências reais).
- li Teoria e prática simulada;
- li As aulas serão todas ministradas às **19h10**, nos **termos do calendário** que disponibilizaremos em breve;
- li Curso previsto para **23 de julho de 2024**;
- li Aulas permanecerão gravadas para revisão ou reposição por **60 dias** após a última aula.



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## Unidade I: Curso de Conciliação e Mediação Judicial

- Panorama do Processo de Conciliação/Mediação
- O processo de Conciliação/Mediação
- Agentes e Fatores da Conciliação/Mediação
- Escopo da Conciliação/Mediação
- A Formação do Conciliador/Mediador
- O Procedimento
- Comunicação não-violenta
- Moderna Teoria do Conflito
- Fundamentos de Negociação para Conciliadores e Mediadores
- Início da Conciliação/Mediação
- Organização dos Debates
- Ferramentas de Provocação de Transformação
- Resolução de Questões
- Conclusão da Conciliação/Mediação



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## Unidade II: Política Pública e Linhas Básicas do Código de Ética

- Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça
- Código de Ética do Conciliador/Mediador

## Unidade III: Teoria da Comunicação e Teoria dos Jogos

- Axiomas da comunicação verbal e não Escuta
- Comunicação não-violenta
- Teoria dos Jogos
- Interdisciplinariedade da Conciliação/Mediação



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## Unidade IV - Curso de Mediação de Família

- Panorama da Mediação de Família
- Escopo da Mediação de Família
- Âmbito de Atuação do Mediador de Família
- Reflexos da Moderna Teoria de Conflito Mediabilidade
- Questões Específicas de Mediação de Família

## Unidade V: Simulação

- Dinâmicas de práticas simuladas (casos reais simulados)



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## MÓDULO PRÁTICO

- Observação: 20 horas de observação de conciliações e mediações em audiências reais;
- Co-Conciliação: 20 horas de Co-conciliação e Co-mediação em audiências reais;
- Conciliação: 20 horas de Conciliação e Mediação em audiências reais.

## MATERIAL DIDÁTICO

- A critério de cada professor.



# O QUE É PRECISO PARA SE TORNAR UM CONCILIADOR OU UM MEDIADOR JUDICIAL?

Para se tornar conciliador ou mediador judicial é necessário preencher os requisitos exigidos por lei ou por outros atos normativos, inclusive editais e normas internas dos respectivos tribunais, para cada uma dessas funções. O conciliador deve ser capacitado na forma da Resolução CNJ n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Permite-se a atuação do estudante de ensino superior como conciliador, desde que ele esteja capacitado na forma da Resolução CNJ n. 125/2010, cabendo ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) zelar para que os casos encaminhados a esses conciliadores sejam compatíveis com suas experiências pessoais e profissionais. O estudante universitário que não estiver capacitado nos moldes da Resolução do CNJ não poderá atuar diretamente como conciliador, mas poderá ser auxiliar, estagiário ou observador, desde que devidamente orientado e supervisionado por professor capacitado nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010 (entendimento firmado pelo Plenário do CNJ no julgamento da Consulta n. 0007324-12.2016.2.00.0000, em 14 de março de 2017).



**CLIQUE AQUI PARA ACESSAR RESOLUÇÃO**





# A EXIGÊNCIA DE DOIS ANOS DE FORMADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI DE MEDIAÇÃO TAMBÉM SE APLICA AO CONCILIADOR?

A exigência de dois anos de formação no ensino superior não alcança os profissionais que pretendem atuar somente na conciliação. Esse é o entendimento firmado nos seguintes Enunciados: 1) Enunciado n. 56 do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC): "Ao conciliador não se aplicam as exigências previstas no art. 11 da Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015)"; 2) Enunciado aprovado em 4 de abril de 2016 no Conselho da Justiça Federal, pelos Desembargadores Federais Coordenadores de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos: "Considerando a natureza predominantemente objetiva dos conflitos sujeitos à conciliação, não se aplica ao conciliador a exigência da graduação há pelo menos dois anos em curso de ensino superior prevista no artigo 11 da Lei de Mediação".



**CLIQUE AQUI PARA ACESSAR FÓRUM**



**CLIQUE AQUI PARA ACESSAR LEI**



# CORPO DOCENTE

ESMEG

Centro Superior de Magistratura e do Estado de Goiás



## MARIA LÚCIA DE CASTRO

Secretária Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Ejug), Analista Judiciário, área apoio judicial e administrativo. Graduada em Gestão Pública e Letras e Língua Portuguesa, Pós-graduada em Direito Ambiental, Pós-graduada em Correção Ortográfica e Mestranda em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.



## PRISCILA SILVA ACCIOLI

Instrutora de curso do CNJ; Graduada em Direito pela faculdade Centro de Ensino Superior de Catalão e Pós Graduada em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Mestranda em Sociedade, Tecnologia e Meio ambiente com foco em Mediação Ambiental.



Curso de formação de  
**CONCILIADORES  
E MEDIADORES  
JUDICIAIS**

**VAGAS LIMITADAS**

